



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP  
Nº \_\_\_\_\_  
Proc.:144367/2020  
Rub.

**PROCESSO Nº 144367/2020-SARP/MA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020 - SARP/MA**

**PREGOEIRA: GRACIELLY FERREIRA NOGUEIRA**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR HABILITADO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

**RECORRENTE:** CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

**RESPOSTA AO DOCUMENTO APRESENTADO PELA CCG CONSTRUÇÕES E  
TERRAPLENAGEM LTDA**

A SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP, neste ato representado por sua PREGOEIRA Gracielly Ferreira Nogueira, designado pela Portaria nº 047/2020/SARP/SEGEP, publicada no D.O.E. do dia 20 de fevereiro de 2020, vem em resposta ao DOCUMENTO apresentado pela empresa CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.638.550/0001-54, localizada a Av. Engº Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, KM 11, nº 650, Pedrinhas, CEP 65.095-603, São Luís/MA, por ocasião da sessão pública realizada no dia 20 de janeiro de 2021, decidir motivadamente a respeito, conforme segue:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 046/2020/SARP, cujo objeto resume-se um Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, com operador habilitado e fornecimento de combustível, de interesse da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF/MA e Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Apesar da ausência de manifestação quanto ao interesse em interpor recurso acerca da decisão da Pregoeira, a empresa CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, mesmo não estando presente à sessão, apresentou, extemporaneamente, em 26 de janeiro de 2021, documento contestando a Habilitação da empresa DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA para o Lote 05 e a fase de lances da sessão pública realizada no dia 15 dezembro de 2020, sem que houvesse abertura de prazo para tal.

**II – DAS PRELIMINARES**

Foram apresentados dois documentos, conforme fls.786/832 e fls. 1576/1603 dos autos, por meio do representante legal da empresa CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, contestou o resultado da licitação em epígrafe, que declarou a



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEP  
Nº \_\_\_\_\_  
Proc.:144367/2020  
Rub.

empresa DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA habilitada e vencedora do Lote 05 e a continuidade do certame.

O documento em questão não encontra respaldo jurídico, pela falta de manifestação imediata e motivada de seu representante, causando a decadência do direito, conforme prevê o inciso XX do artigo 4º da lei 10.520/2002. Contudo, a fim de se dar maior transparência ao procedimento, passa-se a análise dos documentos apresentados.

#### a) **TEMPESTIVIDADE**

No processo licitatório na modalidade Pregão, seja ele Presencial ou Eletrônico, para que a licitante insatisfeita com o resultado do certame possa recorrer, ela deve manifestar que tem o interesse de contestar a decisão de julgamento da pregoeira, informando os motivos pelos quais discorda do resultado proferido, de forma expressa. Essa regra está estabelecida no inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002:

XVIII – declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;** (grifo nosso).

A Recorrente não manifestou a intenção de recorrer em sessão, após a divulgação do vencedor do certame e inquirição da pregoeira. Desta feita, resta prejudicada a análise da tempestividade.

### **III – DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS**

A Recorrente alega que a Comissão, por equívoco, analisou a Habilitação da 4ª empresa classifica na fase de lances, a DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, motivo pelo qual requer que seja feita a revogação da fase de lances, retroagindo a disputa, de forma clara e transparente, aduzindo ainda que todas as empresas com Propostas classificadas devem ser notificadas via e-mail e que, pela falta de tal notificação por e-mail, foi restringida de participar da continuidade do certame.

Afirma que a licitação foi realizada de forma contrária ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e com ofensa ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

### **IV – DA ANÁLISE**

De início, é imperioso destacar que para o Lote 05 foram apresentadas apenas 3 propostas, não tendo, portanto, a possibilidade de se chamar a 4ª colocada como alegado pelo recorrente. Considerando-se que foi realizada a fase de lances em sessão pública no dia 15/12/2020, conforme fls.764/776 dos autos, a ordem de classificação ficou a seguinte: LUIZ



SARP/SEGEP  
Nº \_\_\_\_\_  
Proc.:144367/2020  
Rub.

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

RAIMUNDO TEXEIRA LOBATO – EPP, DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA e CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, nesta ordem, vejamos:

**Tipo LOTE 005**

[...]

**LANÇAMENTO DE PROPOSTAS**

Proposta da empresa LUIZ RAIMUNDO TEXEIRA LOBATO - EPP no valor R\$ 27.821.629,76

Proposta da empresa DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP no valor R\$ 35.456.524,60

Proposta da empresa CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA no valor R\$ 27.874.363,04

**APURAÇÃO DE PROPOSTAS**

Fornecedores Classificados para fase de lance:

A proposta da empresa LUIZ RAIMUNDO TEXEIRA LOBATO - EPP foi classificada no valor de R\$ 27.821.629,76

A proposta da empresa CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA foi classificada no valor de R\$ 27.874.363,04

A proposta da empresa DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP foi reclassificada no valor de R\$ 35.456.524,60, para completar o mínimo de participantes.

**LANCES**

O 1º lance da empresa DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP foi de R\$ 27.820.000,00.

A empresa CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA desistiu da participação de lance.

O 2º lance da empresa LUIZ RAIMUNDO TEXEIRA LOBATO - EPP foi de R\$ 27.819.000,00.

[...]

O 6º lance da empresa DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP foi de R\$ 27.780.000,00.

O 6º lance da empresa LUIZ RAIMUNDO TEXEIRA LOBATO - EPP foi de R\$ 27.779.000,00.

A empresa DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP desistiu da participação de lance.

A empresa LUIZ RAIMUNDO TEXEIRA LOBATO - EPP desistiu da participação de lance.

Empresa vencedora da etapa de lances:

LUIZ RAIMUNDO TEXEIRA LOBATO - EPP, com o valor de R\$ 27.779.000,00.

Demais classificadas:

DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP, com o valor de R\$ 27.780.000,00.

CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, com o valor de R\$ 27.874.363,04.

**NEGOCIAÇÃO**

Sem negociação

**HABILITAÇÃO**

A Pregoeira decidiu suspender o lote nesta fase para realização de diligencia quanto aos atestados de Capacidade Técnica. Foi aberto prazo de dois dias para que a empresa apresente detalhamento dos atestados apresentados que confirmem o quantitativo mínimo de horas conforme exigência do Edital. **(grifo nosso)**

Observa-se que para o **LOTE 05** foram selecionadas as propostas das empresas **LUIZ RAIMUNDO TEXEIRA LOBATO - EPP**, com valor global de **R\$ 27.821.629,76** (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), **DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP** com valor global de **R\$ 35.456.524,60** (trinta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) e **CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** com valor global de **R\$ 27.874.363,04** (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos), sendo este o valor base para lance. Foram ofertados lances pelas empresas **DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP**, com valores globais e sucessivos de **R\$ 27.820.000,00** (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte mil reais) a **R\$ 27.780.000,00** (vinte e sete milhões, setecentos e oitenta mil reais) e **LUIZ RAIMUNDO TEXEIRA LOBATO - EPP** com valores globais e sucessivos de **R\$ 27.819.000,00** (vinte e sete milhões, oitocentos e dezenove mil reais) a **R\$ 27.779.000,00** (vinte e sete milhões, setecentos e setenta e nove mil reais), sendo este o menor preço ofertado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

**SARP/SEGEP**  
Nº \_\_\_\_\_  
Proc.:144367/2020  
Rub. \_\_\_\_\_

Realizada análise dos Documentos de habilitação da empresa LUIZ RAIMUNDO TEXEIRA LOBATO – EPP, a Pregoeira decidiu suspender o Lote para realização da diligência quanto aos Atestado de Capacidade Técnica da empresa. Assim, foi estipulado o prazo de dois dias para que a citada empresa apresentasse o detalhamento dos Atestados apresentados, para confirmar o quantitativo mínimo de horas conforme exigência do Edital. Todavia, a empresa não conseguiu comprovar o quantitativo mínimo de horas estabelecido no instrumento convocatório, sendo então, declarada inabilitada para o Lote em comento.

Diante disso, a Pregoeira convocou as licitantes para a continuidade do certame, que foi realizada dia 20/01/2021 às 14:00 horas, conforme fls.1055/1059 dos autos. Considerando a inabilitação da empresa LUIZ RAIMUNDO TEXEIRA LOBATO - EPP, a Pregoeira passou análise dos documentos de habilitação da segunda colocada na ordem de classificação da fase de lances, a empresa DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – EPP, que fora declarada habilitada e vencedora do LOTE 05, conforme descrito na fl.1057:

**Tipo LOTE 005**

[...]

**HABILITAÇÃO**

O fornecedor LUIZ RAIMUNDO TEXEIRA LOBATO - EPP foi inabilitado pelo qual o atestado de Capacidade Técnica apresentado não comprovou o detalhamento dos quantitativo mínimo de horas para o item 08 do Lote 05, não atendendo o exigido no item 6.1.4.1 do Edital.

O fornecedor DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - EPP foi habilitado. (**grifo nosso**)

Ocorre que a Recorrente interpretou equivocadamente a ordem de classificação das propostas para análise da habilitação, pois, como já demonstrado, a proposta classificada em 2ª lugar após a fase de lance foi a da DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA – EPP, logo, a Pregoeira analisou os documentos de habilitação da licitante subsequente, corretamente na ordem de classificação após fase de lances.

Quanto ao pedido de revogação da fase de lances, não há motivos para acatar tal pleito, tendo em vista que não houve vício no procedimento realizado.

Conforme o princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, a Administração e o licitante devem observar das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, claro, sem desconsiderar a razoabilidade. O edital prevê, no item 16.19, que é responsabilidade do licitante acompanhar o andamento do processo, vejamos:

**EDITAL – 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

[...]

16.18. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página do Portal de Compras ([www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br)), no site da SEGEP ([www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br)) ou na sede Secretaria Adjunta de Registro de Preços/SARP, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Millet, s/n – 4º andar – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

16.18.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br).

16.19. Ao adquirir o Edital na sede da SARP, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e no site [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br), de eventuais notificações e comunicações. (grifos nossos)

Assim, o princípio da isonomia assegura a todos os concorrentes a igualdade de condições, para que todos os licitantes recebam tratamento parificado, logo, se os demais licitantes participaram da sessão sem também terem recebido a notificação em seus e-mails, não há que se falar em anulação dos atos praticados em sessão sob a justificativa de sentir-se prejudicado pela sua ausência.

No que se refere ao princípio da publicidade, este diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados, como também aos atos da Administração praticados nas várias fases do procedimento, que podem e devem ser abertas aos interessados, para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade, o que inegavelmente foi respeitado uma vez que todas as notificações foram devidamente publicadas no site da SEGEP, sempre com prazo suficiente para que os participantes tomassem ciência.

Por todo o exposto, não há que se falar em violação dos princípios basilares da licitação.

## **V – CONCLUSÃO**

Concluo que as alegações da licitante não se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada, seja para habilitar a Recorrente ou revogar a fase de lances, mantendo-se o resultado da sessão.

Submeto a deliberação do Secretário Adjunto de Registro de Preços.

São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2021.

**Gracielly Ferreira Nogueira**  
Pregoeira SARP/MA